



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 006/2021

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a **aquisição de material e mão de obra para o cabeamento estruturado**, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº **015/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone/fax (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral **André Luiz Bernardi** e pelo Diretor de Tecnologia e Informações **Eduardo Pereira Andrada**.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: Integrasul Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda, com sede na Rua Primavera, nº 189, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88132-100, telefone/fax: (48) 3374-2710, e-mail: comercial@integrasul.net.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.196.724/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Frank da Silva Menegaz**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a **aquisição de material e mão de obra para o cabeamento estruturado**, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 015/2022** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2.000,00	METRO	CABO OPTICO CFOT MM EO 06 F IN/OUT	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
2	28,00	UN	DIO B48 MÓDULO BÁSICO	R\$ 843,00	R\$ 23.604,00
3	58,00	UN	KIT DE ANCORAGEM E ACOMODAÇÃO PARA DIO B48	R\$ 160,00	R\$ 9.280,00
4	28,00	UN	KIT 3X PLACAS LGX 12 POSIÇÕES	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00
5	32,00	UN	KIT BANDEJA DE EMENDA STACK 12F	R\$ 176,00	R\$ 5.632,00

6	150,00	UN	EXTENSÃO MONOFIBRA CONECTORIZADA MM OM4 COM ADAPTADOR	R\$ 237,00	R\$ 35.550,00
7	150,00	UN	CORDÃO DUPLEX CONECTORIZADO	R\$ 439,00	R\$ 65.850,00
8	28,00	UN	BANDEJA PARA ACOMODAÇÃO DE SOBRA DE CORDÃO	R\$ 611,00	R\$ 17.108,00
9	28,00	UN	GUIA DE CABO HORIZONTAL 1U	R\$ 295,00	R\$ 8.260,00
10	25,00	SV	MÃO DE OBRA OPERACIONAL POR LINK PASSAGEM DE CABOS , FUSÃO, CERTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, AS BUILT.	R\$ 805,04	R\$ 20.126,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)					R\$ 276.450,00

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor pelo total dos itens que constam na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 276.450,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a **ALESC** a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

3.2 — Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste TR;

3.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ALESC** durante período de vigência;

3.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a **ALESC**;

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.6 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

3.7 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.8 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

3.9 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pela **ALESC**;

3.10 — Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **ALESC** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

3.11 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícito;

3.11.1 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

4.1 — Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pelo **LICITANTE REGISTRADO** dentro dos prazos previstos nesta Ata, com as devidas correções e substituição dos produtos e serviços solicitados pela **ALESC**;

4.2. Recusar os produtos e serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes desta Ata;

4.3. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital;

4.4 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE REGISTRADO**;

4.5 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pelo **LICITANTE REGISTRADO** na execução da Ata;

4.6 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos do **LICITANTE REGISTRADO** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

4.6 — Proporcionar todas as condições necessárias para que o **LICITANTE REGISTRADO** possa cumprir o objeto da contratação.

4.7 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a **ALESC** promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **ALESC** convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a **ALESC** convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a **ALESC** poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a **ALESC** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.1.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.1.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento, conferência e aceite definitivo do material entregue, por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 18043-2, Agência nº 0106-6, Banco CREDCREA (085)**.

7.1.1 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

7.1.2 — Obedecerá às condições do Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.3 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017)

7.2 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.3.1 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

7.4 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.6 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 — Os serviços e produtos do objeto desta licitação deverão ter início no prazo máximo de 60 dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento por parte da **ALESC**.

8.2 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.3 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de Redes (art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93).

8.4 — O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento.

8.5 — O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega com acompanhamento de técnicos da Coordenadoria de Redes da **ALESC**, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).

8.6 — Os serviços deverão ser executados no horário comercial praticado pela **ALESC**, das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes.

8.7 — As fibras serão instaladas em 25 (vinte e cinco) racks da **ALESC**. Recomenda-se aos licitantes a avaliação do local de instalação (vistoria prévia).

8.8 — As licitantes não poderão usar do argumento de não ter feito a vistoria prévia para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência da Ata;

8.9 — A vistoria prévia deverá ser agendada junto à Diretoria de Tecnologia e Informações DTI, pelo telefone (48) 3221-2760, no horário de 07:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes

8.10 — Os referidos fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pelo **LICITANTE REGISTRADO** dentro dos prazos previstos neste Edital, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela **ALESC**.

8.11 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, sem ônus adicionais para a **ALESC**.

8.12 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste TR.

8.13 — A licitante vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela **ALESC**.

8.14 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **ALESC**, observando as condições estabelecidas no Edital.

8.15 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida ao **LICITANTE REGISTRADO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.16 — Todo o dano causado à **ALESC** ou a terceiros, mesmo que em área que não seja objeto deste TR, será de responsabilidade do **LICITANTE REGISTRADO**.

8.17 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

8.18 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **ALESC** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

8.19 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

8.20 — A Contrata fornecerá todo o detalhamento técnico para a correta instalação dos produtos.

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ALESC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE REGISTRADO** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — **Multa:**

10.1.2.1 — moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis;

10.1.2.2 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

10.1.2.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

10.1.2.4 — 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.2.5 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens acima.

10.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa do **LICITANTE REGISTRADO**;

10.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa do **LICITANTE REGISTRADO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — **Da multa**

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao **LICITANTE REGISTRADO** oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas ao **LICITANTE REGISTRADO**; e

10.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma acima mencionada.

10.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado ao **LICITANTE REGISTRADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.3 — **Da Penalidade de Suspensão:**

10.3.1 — A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — **Da Declaração de Inidoneidade:**

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

10.4.1.2 — apresentar documento falso;

10.4.1.3 — fazer declaração falsa;

10.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **ALESC** não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **ALESC**;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESC**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à **ALESC** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a **ALESC** não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Redes da **ALESC**, ou servidor por ele designado.

12.2 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá:

12.2.1 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.2.2 — Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.

12.2.3 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**.

12.3 — A fiscalização pela **ALESC** não exime o **LICITANTE REGISTRADO** da forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

13.2 — Não será admitida a participação de consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA

14.1 — Deverá possuir garantia de pelo menos 1 (um) ano para os materiais e equipamentos fornecidos e pelo menos 3 (três) meses para o serviço prestado;

14.2. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, em até 24h, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento ou material, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

LICITANTE REGISTRADO:

Integrasul Tecnologia da Informação de Comunicação
Ltda

Frank da Silva Menegaz
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 31/08/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 01/09/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frank da Silva Menegaz, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0506489** e o código CRC **794B20F9**.